



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA  
Rua do Rouxinol, 115 - CEP 41720-052 - Salvador/BA  
Telefone: (71) 3186-0001 - E-mail: [gabinete@ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@ifbaiano.edu.br)

Instrução Normativa 45/2021 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, DE 5 de fevereiro de 2021

Retifica a Instrução Normativa 44/2021 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 25 de janeiro de 2021.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25/04/2018, publicado no DOU de 26/04/2018, Seção 2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, **RESOLVE**:

Art. 1º. Retificar a Instrução Normativa 44/2021 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 25 de janeiro de 2021, que estabelece orientações para condução das atividades de pesquisa em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme errata a seguir:

Onde se lê:

"Art. 12º Caso seja inevitável a realização de atividades presenciais, o(a) coordenador(a)/orientador(a) do projeto deverá solicitar à chefia imediata, que após a ciência, encaminhará a solicitação para o comitê local de combate ao COVID-19 para análise e emissão do parecer. O parecer será também encaminhado para conhecimento da COPES e Direção Geral do *campus*."

"Art. 15º Os(As) coordenadores(as)/orientadores(as) do projeto de pesquisa devem atender aos prazos de entrega relatórios finais e parciais de bolsistas cujos projetos são fomentados por agências externas, devendo, obrigatoriamente, atender aos prazos estipulados por elas. Caso haja alteração, o orientador deve comunicar à COPES que encaminhará à PROPES."

Leia-se:

"Art. 12º Caso seja inevitável a realização de atividades presenciais, o coordenador/orientador(a) do projeto deverá solicitar à chefia imediata, que após a ciência, encaminhará a solicitação para o comitê local de combate ao COVID-19 para análise e emissão do parecer. O parecer será também encaminhado para conhecimento da COPES e a Direção Geral do *campus*."

"Art. 15º Os(As) coordenadores(as)/orientadores(as) do projeto de pesquisa devem atender aos prazos de entrega dos relatórios finais e parciais de bolsistas cujos projetos são fomentados por agências externas, devendo, obrigatoriamente, atender aos prazos estipulados por elas. Caso haja alteração, o orientador deve comunicar à COPES que encaminhará à PROPES. "

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD0001 - RET**, em 05/02/2021 06:45:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 162185

**Código de Autenticação:** e3283678dc

